



INSTITUTO AMIGOS DO ESPORTE
CNPJ: 09.084.669/0001-83

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da denominação e constituição da Associação

Art. 1 – Sob a denominação de "Instituto Amigos do Esporte", ou pela forma abreviada "IAE", fica instituída em 17 de setembro de 2007, esta entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Catete nº 214, sala 417, Bairro Catete, CEP 22.220-001, estado do Rio de Janeiro, sem distinção de sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, se regerá por este Estatuto e pelas normas legais vigentes e pertinentes.

Parágrafo Único: O prazo de duração do "IAE" é indeterminado, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação.

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos Fins e Objetivos

Art. 2 – O IAE é uma entidade de caráter social que tem por finalidade permitir o acesso dos associados e da comunidade em geral ao aprendizado e a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer orientadas ao desenvolvimento da qualidade de vida dos seus cidadãos.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de suas finalidades, o IAE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar programas, projetos, planos de ações e atividades correlatas visando:

- I – promover gratuitamente os esportes, com finalidade educativa, cultural, de lazer, de formação de talentos, e promoção da saúde, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – promover e desenvolver os esportes, considerando suas diferentes manifestações/dimensões, como ferramentas de inclusão social, independente de gênero, idade, cor, religião, condição física, motora ou social;
- III – promover o desenvolvimento humano e social da comunidade, levando em consideração às minorias e excluídos, de forma a contribuir com o desenvolvimento econômico e combate à violência e a pobreza local;
- IV – fomentar a participação ativa dos associados na vida comunitária;
- V – estimular o desenvolvimento de novos talentos esportivos;
- VI – estabelecer parcerias e cooperação com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de ações e atividades que beneficiem o esforço em busca da melhoria da qualidade de vida por meio de esportes;
- VII – apoiar o marketing esportivo, cultural e social;
- VIII – promover o voluntariado, com a criação de oportunidades de estágios e inclusão de treinandos no mercado de trabalho;
- IX – promover o direito das pessoas portadoras de deficiência, da mulher e da criança e combater todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, e, também, o trabalho forçado e infantil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação de Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 6203561

Parágrafo Segundo: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de programas, projetos, planos de ações e atividades correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Para realização dos incisos listados no parágrafo primeiro, o IAE deverá seguir os seguintes preceitos:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sociais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores sociais e universais;
- IV – garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
- V – garantir a existência de processos transparentes e com participação dos associados e da comunidade na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como na efetividade da execução de seus programas, projetos, planos de ações e atividades correlatas.

Art. 3 – Os resultados financeiros do IAE deverão ser revertidos e destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 4 – O IAE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO TERCEIRO

Seção I

Dos Associados

Art. 5 – Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IAE.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IAE, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretoria Executiva. (resolvido)

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios será apreciada mediante proposta de sócios ou da Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho de Administração

Seção II

Direitos e Deveres dos Associados e do Instituto

Art. 6 – São direitos dos Associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas de programas, projetos, planos de ações e atividades correlatas, para o IAE;
- IV – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- V – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do IAE;
- VI – tomar parte nas assembléias gerais;

- VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico/rede social do IAE;
- VIII – Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do IAE o seu pedido de demissão.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7 – São deveres dos Associados:

- I – observar e cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ;
- II – comparecer nas Assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas e acatar as decisões tomadas no âmbito das mesmas;
- III – defender o Patrimônio e os interesses do IAE;
- IV – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IAE, para que sejam tomadas providências;
- V – responsabilizar-se por seus atos, de seu cônjuge e de seus dependentes;
- VI – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IAE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 8 – São deveres do IAE:

- I – estabelecer parcerias locais e desenvolver instrumentos de controle social a serem utilizados no âmbito do IAE;
- II – ter transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- III – assegurar a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;
- IV – aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- V – garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, prestação de contas da entidade ou quaisquer outros aspectos de gestão, observada a ressalva prevista quanto à confidencialidade, conforme legislação vigente e pertinente, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico;
- VI – vedar a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Presidente ou dirigente máximo da entidade;
- VII – aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- VIII – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão da sua execução financeira;
- IX – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- X – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IAE;

Art. 10 – A exclusão do Associado será admissível havendo justa causa, a qual será reconhecida em procedimento que assegure direito de defesas e recurso, configurado nas seguintes hipóteses:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamação do IAE, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO QUARTO Da Organização da Associação

Art. 11 – São órgãos constituintes do IAE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração.

Art. 12 – Da Assembléia Geral:

A Assembléia Geral é o órgão máximo do IAE e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, devendo ser convocada mediante aviso de convocação, enviado para o associado via mensagem telefônica (SMS ou aplicativo que permita a criação de grupo específico dos associados do IAE) ou para sua residência e por meio de Edital afixado na sede da Instituição e no seu sítio oficial. Deverá mencionar dia, hora e local, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias.

Parágrafo Segundo: As Assembléias deliberarão sobre os seguintes temas:

- I – apreciar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar os relatórios financeiros do exercício anterior e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- III – apreciar e aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IV – discutir e homologar os contratos e o balanço anual aprovado pelo conselho fiscal;
- V – Eleição (nomeação ou destituição) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou algum membro destes;
- VI – prover os cargos vacantes;
- VII – nomear os membros dos Conselhos Consultivos;
- VIII – deliberar sobre a admissão de novos sócios e colaboradores;
- IX – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e seu Regimento Interno (quando este existir);
- X – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XI – deliberar sobre assuntos diversos de interesse do IAE e sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, por maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Quarto: O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Parágrafo Quinto: A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e Secretário Geral e, na sua falta ou impedimento, pelos substitutos legais.



Art. 13 – Da Diretoria Executiva:

É o órgão executivo do IAE e será formada de um Diretor Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia, para um período de quatro (04) anos, com alternância de cargos, podendo ser reeleitos, com ressalva para o Diretor Presidente que terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir o IAE de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social promovendo o bem estar geral da entidade, dos associados e das relações com a comunidade;
- II – apresentar à Assembléia Geral a programação geral e o orçamento do IAE;
- III – executar a programação anual de atividades do IAE;
- IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – admitir e demitir funcionários;
- VII – demonstrar transparência na gestão, em especial, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem e propriedade intelectual;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral, regulamentando as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens exclusivas para o funcionamento do IAE;
- IX – promover e incentivar a criação de Comissões para desenvolver ações e atividades específicas de interesse do IAE e da Comunidade.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V – junto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI – celebrar convênios e realizar a filiação do IAE à instituições ou organizações;
- VII – analisar a programação anual de atividades do IAE;
- VIII – contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou dispensá-los;
- IX – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do IAE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- X – representar o IAE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do IAE.

Parágrafo Quarto: Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento;
- II – assumir a presidência do IAE em caso de vacância, até o seu término;
- III – auxiliar e compartilhar as responsabilidades da função com o Diretor Presidente, prestando de modo geral sua colaboração;
- IV – celebrar convênios e realizar a filiação do IAE a instituições ou organizações, por delegação do Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto: Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembléia geral e redigir as atas;
- II – dar publicidade (publicar e divulgar) junto aos meios de comunicação e redes sociais as últimas notícias da entidade;
- III – redigir a correspondência e documentos do IAE;
- IV – manter, organizar e ter sob guarda o arquivo do IAE;
- V – dar publicidade aos contratos, convênios e parcerias estabelecidas pelo IAE, enviando extrato dos mesmos para a Câmara Municipal em até 10 (dez) dias após a sua publicação, caso seja explicitamente exigido ou em atendimento a legislação vigente, garantindo assim a transparência e permitindo o acompanhamento pela comunidade e público em geral;
- VI – coordenar e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Sexto: Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III – apresentar ao conselho fiscal a escrituração completa das receitas e despesas do IAE em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão das informações, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 14 – Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do IAE, sendo composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro anos, tendo competência para:

- I – dar parecer sobre as demonstrações contábeis e controles fiscais, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IAE;
- III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 15 – Do Mandato:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, da data de término do mandato vigente, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros ser reeleitos, com adendo a limitação de recondução do seu Diretor Presidente.

Art. 16 – Da perda do Mandato:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação (justificativa) encaminhada à Secretaria Geral;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no IAE.

Art. 17 – Da Vacância:

Destinam-se ao provimento de cargos em vacância, em face de impedimentos de seus titulares ou suplentes. Nos casos de destituição, renúncia ou falecimento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva. Os eleitos terão as mesmas garantias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respectivamente, originalmente eleitos, devendo cumprir o restante do mandato dos substituídos, dando continuidade ao trabalho realizado pelos mesmos.

Art. 18 – Da Remuneração:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no IAE.

Art. 19 – Do Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, sendo:

- a) cinquenta e cinco por cento por membros eleitos dentre os associados;
- b) trinta e cinco por cento por membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, dentre estes, também esteja representada a categoria de atletas e/ou profissional de educação física com registro profissional;
- c) dez por cento por membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo Segundo: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo Terceiro: O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAE, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Parágrafo Sexto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III – designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V – aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI – aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, precedida por parecer do Conselho Fiscal. Quando possível, e, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO QUINTO Do Exercício Financeiro e do Patrimônio

Art. 20 – O patrimônio do IAE será construído de bens móveis e imóveis, originário de doações, subvenções, usufrutos que lhes forem conferidos, convênios, legados, patrocínios, incentivos fiscais previstos em lei e ajudas diversas de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, que se identifiquem com suas finalidades, bem como de contribuições de seus associados (quando houver).

Art. 21 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IAE serão obtidos:

- I – por convênios ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas governamentais ou não governamentais, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos e ações de interesse nas áreas de atuação do IAE;
- II – por contratos de produção e/ou serviços desenvolvidos pelo IAE;
- III – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV – por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- V – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI – por contribuições dos associados;
- VII – por patrocínios diretos;
- VIII – por receitas oriundas de incentivos fiscais previstos em Lei;
- IX – por rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas por programas esportivos, educativos, culturais, jornalísticos e outros produzidos pelo IAE;
- X – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro: o IAE poderá realizar eventos, festas comemorativas com a finalidade de arrecadar recursos para fins específicos, aprovados pelo coletivo e revertidos em prol das atividades realizadas pela Entidade.

Parágrafo Segundo: A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, incluídos os rendimentos auferidos destas, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IAE.

Art. 23 – O IAE não poderá ser beneficiado com qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 24 – O exercício financeiro do IAE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 26 – Na hipótese do IAE vir a ser dissolvido (instinto ou desqualificado), o remanescente do seu patrimônio independente da sua origem (legados, doações, patrocínios ou incentivos fiscais previstos em lei), serão destinados à outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização sem fins lucrativos e fins não econômicos, que tenham objetivos comuns ou semelhantes, designada por deliberação dos associados, das esferas municipal, estadual ou federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o IAE tiver sede e atuação, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



Art. 27 – Os documentos financeiros, contábeis e de gestão do IAE deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contada a data da emissão dos mesmos.

CAPÍTULO SEXTO
Das Disposições Gerais

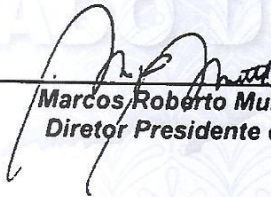
Art. 28 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

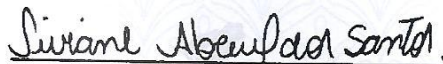
Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 30 – O IAE será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades aprovadas por no mínimo dois terços dos associados.

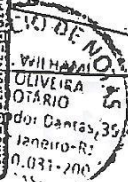
Art. 31 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias a cerca deste presente estatuto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.


Marcos Roberto Munaretto
Diretor Presidente do IAE


Viviane Abreu dos Santos
Secretário Geral

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de MARCOS ROBERTO MUNARETTO
Cod: X000000305D
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade!! (Serventia : 5,26
ROBERTO BALBUENA DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELAÇÃO : 1,68
EBZF-75203 ARF Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico> : 7,14
Rua S. do Dantas, 39
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20031-200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 6203569



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 225464
201703031448019 24/04/2017
Emol: 51,33 Tributo: 17,46

Selo: EBZJ 97888 KUH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 6203570